



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS
SECRETARIA DE GESTÃO DA POLÍTICA DE DIREITOS HUMANOS

CONTRATO Nº 7/2013

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO,
REPRESENTADA PELA SECRETARIA
DE DIREITOS HUMANOS, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE
GESTÃO DA POLÍTICA DE DIREITOS
HUMANOS E A COMPANHIA DE
SANEAMENTO AMBIENTAL DO
DISTRITO FEDERAL – CAESB.
PROC. Nº 00005.001658/2013-11

A UNIÃO, por intermédio da SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA – SDH/PR, com sede no Setor Comercial Sul-B, Quadra 09, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre “A”, CEP 70308-200, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 05.478.625/0001-87, por meio da SECRETARIA DE GESTÃO DA POLÍTICA DE DIREITOS HUMANOS, neste ato representada pelo Secretário de Gestão, GLEISSON CARDOSO RUBIN, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.246.507 – SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 605.814.921-53, residente e domiciliado em Brasília/DF, por delegação de competência fixada pela Portaria nº 5, de 07 de janeiro de 2011, publicada no D.O.U. em 10 de janeiro de 2011, doravante denominada CONTRATANTE e a COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL – CAESB, inscrita no CNPJ sob o nº 00.082.024/0001-37, Inscrição Estadual nº 07.324.667/001-67, localizada à Avenida Sibipiruna, lotes 13/21, Centro de Gestão de Águas Emendadas, Águas Claras/DF, neste ato representada pelo Presidente CÉLIO BIAVATI FILHO, brasileiro, casado, arquiteto, natural de Goiânia/GO, filho de Célio Biavati e Delzuita Hermano Biavati, portador da Carteira de Identidade RG nº 147.093-SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 039.553.111-04, residente e domiciliado a SQS 106, bloco G, apto. 304 – Asa Sul - Brasília/DF e pelo Diretor de Comercialização VALTRUDES PEREIRA FRANCO, brasileiro, engenheiro mecânico, casado, natural de Estrela do Indaiá/MG, filho de Guilherme Pereira da Silva e Nair Maria de Jesus, portador da Carteira de Identidade RG nº 311.972-SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 096.991.551-91, residente e domiciliado a SQS 415, bloco H apto. 302 – Asa Sul – Brasília/DF, por delegação de competência fixada pela Ata da 27ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal, realizada em 17/01/2011, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista a Inexigibilidade de Licitação nº 2/2013, em observância ao que consta no Processo nº 00005.001658/2013-11 e ao disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas que regem a espécie, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Serviços de fornecimento de água potável, recepção e tratamento do esgoto produzido nas dependências da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República - SDH/PR, conforme as especificações e condições constantes neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO – São partes integrantes deste Contrato, como se nele transcritos estivessem, o Projeto Básico, a Proposta da Contratada e demais peças que constituem o Processo nº 00005.001658/2013-11.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

2.1 - A CAESB executará de forma contínua os serviços de que trata a Cláusula Primeira deste instrumento, e, em intervalos regulares, efetuará a leitura do hidrômetro da unidade de consumo para apurar o volume de água fornecido no período de referência.

PARÁGRAFO ÚNICO – O consumo de água, expresso em metros cúbicos (m³), será apurado pela diferença entre duas leituras consecutivas do mesmo hidrômetro, desprezadas frações de metro cúbico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 - Executar os serviços com mão de obra qualificada e deverão obedecer rigorosamente as instruções contidas neste instrumento e no Projeto Básico.

3.2 - Manter durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

3.3 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços.

3.4 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultante da execução da contratação.

3.5 - Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços.

3.6 - A CONTRATADA deverá fornecer os serviços designados na quantidade consumida em metros cúbicos (m³), conforme a planilha contida no anexo I do Projeto Básico.

3.7 - Manter os empregados devidamente uniformizados para o desempenho de suas funções, portando crachá de identificação, quando houver necessidade de permanecerem nas instalações da CONTRATANTE.

3.8 - Todas as despesas relativas à execução dos serviços, materiais, mão de obra, equipamentos e ferramentas, bem como providências quanto à legislação do serviço perante os órgãos municipais, estaduais ou federais correrão por conta da CONTRATADA.

3.9 - Submeter à CONTRATANTE, por escrito, solicitação para a retirada de quaisquer equipamentos de suas dependências, bem como proceder à sua devolução no prazo fixado.

3.10 – Prestar serviço adequado, assim considerado aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

- 3.11 - Prestar informações recebidas do poder concedente para a defesa de interesses individuais e coletivos.
- 3.12 - Prestar com presteza a ligação da unidade de consumo às redes de água ou de esgotos.
- 3.13 - Prestar os serviços dentro das condições e padrões estabelecidos em normas legais e regulamentares.
- 3.14 - Prestar informações detalhadas relativas às contas de abastecimento de água e esgotamento sanitário e sobre os serviços prestados.
- 3.15 - Prestar verificações gratuitas quando o resultado constatar erro fora da faixa de variação admissível de -5% a +5% nos instrumentos de medição, independente do intervalo de tempo.
- 3.16 - Informar à CONTRATANTE sobre quaisquer alterações e interrupções na prestação dos serviços decorrentes de manutenção programada, com indicação clara dos períodos e alterações previstas, bem como das medidas mitigadoras a serem oferecidas.
- 3.17 - Informar à CONTRATANTE, diretamente ou por instrumento de divulgação adequado, sobre acidentes ocorridos no sistema que afetem a prestação regular dos serviços, com indicação clara dos períodos e alterações previstas e das medidas mitigadoras.
- 3.18 - Prestar serviço específico, gratuito, eficiente e de fácil acesso, para atendimento às reclamações do CONSUMIDOR com presteza.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1 - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- 4.2 - Rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 4.3 - Designar um servidor para acompanhar e fiscalizar os serviços, objeto deste instrumento.
- 4.4 - Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.
- 4.5 - Levar ao conhecimento do poder público e da CONTRATADA as irregularidades de que tenha conhecimento, referentes ao serviço prestado.
- 4.6 - Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela CONTRATADA na prestação do serviço.
- 4.7 - Contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos por meio dos quais lhe são prestados os serviços.
- 4.8 - Utilizar, de modo adequado, os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, mantendo em condições adequadas as instalações internas da respectiva unidade de consumo.

4.9 – Colaborar com a preservação dos recursos hídricos, controlando os desperdícios e perdas de sua utilização.

4.10 - Observar, no uso dos sistemas de saneamento básico, os padrões permitidos para lançamento na rede coletora, responsabilizando-se por todo e qualquer dano causado ao sistema e aos recursos hídricos por lançamentos indevidos.

4.11 - Pagar, dentro dos prazos, as faturas referentes aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e a outros realizados pela CONTRATADA, conforme os valores estabelecidos em normas legais e regulamentares.

4.12 – Evitar que pessoas não-autorizadas pela CONTRATADA realizem serviços de instalação, reparação, substituição ou remoção de hidrômetros, bem como retirem ou substituam os respectivos selos.

4.13 – Providenciar, às suas expensas, a substituição do hidrômetro em decorrência de danos, avarias, furto ou perda total, sem prejuízo das multas a que estiver sujeita em tais casos.

4.14 – Permitir o acesso de empregados e representantes da CONTRATADA a suas instalações, quando necessário realizar serviços relacionados ao objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - Não se caracteriza como descontinuidade dos serviços a sua interrupção em situação de emergência ou, após prévio aviso, quando:

5.1.1 – por inadimplemento da CONTRATANTE, caracterizado pelo atraso superior a 60 (sessenta) dias no pagamento de fatura mensal;

5.1.2 – motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações.

CLÁUSULA SEXTA – DAS TARIFAS

6.1 - A cobrança do serviço de abastecimento de água obedecerá à estrutura tarifária atualizada, homologada pela Agência Reguladora de Águas do Distrito Federal – ADASA, aplicando-se à CONTRATANTE a tarifa correspondente à categoria em que se enquadrar o imóvel.

PARÁGRAFO ÚNICO - O cálculo da cobrança pelo serviço de esgotamento sanitário será igual a 100% (cem por cento) da cobrança de água.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REAJUSTES E REVISÕES DE TARIFAS

7.1 - Os reajustes ou revisões das tarifas praticadas pela CONTRATADA serão analisados e homologados pela ADASA, obedecendo a critérios e periodicidade definidos por esta Agência Reguladora, sem qualquer interferência da CONTRATANTE e independente de sua anuência.

CLÁUSULA OITAVA – DO FATURAMENTO

8.1 - A CONTRATADA emitirá fatura mensal dos serviços, objeto deste contrato, com base no consumo apurado e na tarifa atualizada correspondente à classificação e à faixa de consumo da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na fatura de água, a CONTRATADA deverá informar o volume de água consumido no mês, o mês de apuração do volume de água faturado, datas de leitura do hidrômetro (mês anterior e atual), o número do hidrômetro e os valores individualizados dos tributos incidentes sobre o consumo de água e sobre o faturamento relativo ao esgotamento sanitário.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1 - A CONTRATADA emitirá faturas mensais com base nos valores medidos dos serviços executados à unidade CONTRATANTE, observados os itens deste instrumento, do Projeto Básico e a legislação em vigor, bem como as tarifas fixadas pelo Poder Concedente, com os ajustes previstos.

9.2 - A CONTRATANTE se compromete a efetuar o pagamento mensal dos serviços apresentados pela CONTRATADA, no prazo definido pelo Poder Concedente, contado a partir da data de apresentação das respectivas faturas.

9.3 - As demais condições de pagamento e apresentação de fatura obedecerão, no que couber, às cláusulas contratuais entre as partes.

9.4 - Em caso de irregularidade ou imperfeições na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da sua reapresentação, desde que devidamente regularizado.

9.5 - O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, por meio de ordem bancária contra a entidade bancária explicitada em sua proposta (banco, agência, localidade e nº da conta-corrente) em que deverá ser efetivado o crédito.

9.6 - A regularidade fiscal será constatada por meio de consulta “on-line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/93.

9.7 - Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

9.8 - No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignado no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado da declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da CONTRATADA, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

9.9 - Poderão ser descontadas do pagamento, eventuais multas e sanções pendentes sobre a CONTRATADA.

9.10 - Não será efetuado nenhum pagamento à CONTRATADA, enquanto esta estiver pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento e/ou atualização de valor, ou quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

9.11 - O pagamento de qualquer fatura poderá ser suspenso no caso da existência de débitos da CONTRATADA para com terceiros, estes relacionados com os serviços contratados e que, a juízo da CONTRATANTE, possam causar-lhe prejuízo ou colocar em risco a execução dos serviços.

9.11.1 - Regularizada a pendência, a liquidação da fatura será efetuada sem que à CONTRATADA seja devida correção ou indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR

10.1 - As despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto deste instrumento, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2013, a cargo da CONTRATANTE, orçamento específico do:

Programa de Trabalho: 14122210220000001
Natureza da Despesa: 339039
Fonte de Recurso: 0100000000
PTRES: 058940

PARÁGRAFO ÚNICO - Foi emitida, em 25/04/2013, a Nota de Empenho 2013NE800162, no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), sem prejuízo da emissão de reforços ou em decorrência de alterações no programa de Trabalho ou, ainda, novas determinações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

11.1 - O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e vantagens para a Administração na continuidade do Contrato, conforme art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, podendo ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme determina o Parágrafo Único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

12.1 - A fiscalização e o acompanhamento da prestação dos serviços caberão diretamente à CONTRATANTE, por meio da Secretaria de Gestão da Política de Direitos Humanos,

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

especificamente por servidor designado, a quem compete verificar se a CONTRATADA está executando corretamente os serviços, obedecendo aos termos deste instrumento e os demais documentos que o integram.

12.2 - O fiscal deverá acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, registrando as ocorrências relacionadas com sua execução, comunicando ao Contratado as providências necessárias à sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.

12.3 - A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos.

12.3.1. Qualquer exigência da fiscalização inerente ao objeto e termos do presente instrumento, deverá ser prontamente atendida pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

12.4 - A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, aplicando-se, no que couber, o disposto no Capítulo "DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS" da Instrução Normativa nº 2, de 30/04/2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação/MPOG.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 - Este contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:

13.1.1 – por solicitação da CONTRATANTE, por escrito;

13.1.2 - por ação da CONTRATADA quando não forem cumpridas as obrigações contratuais por parte do usuário, ou, na ocorrência de eventuais impedimentos na prestação de serviços;

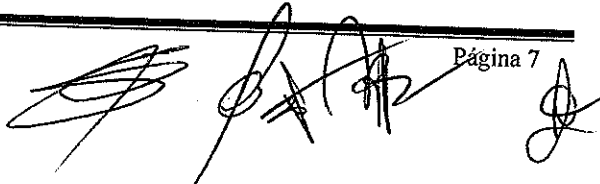
13.1.3 - por inadimplência de qualquer das partes, observadas as peculiaridades do tipo de serviço prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 - Os casos omissos serão resolvidos com base nas normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria, especialmente as Leis nº 8.987/95 e 8.078/90, a Lei Distrital nº 3.365/2004, o Decreto do GDF nº 26.590/2006 e o Contrato de Concessão nº 01/2006 – ADASA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem relativas ao cumprimento do presente Instrumento.

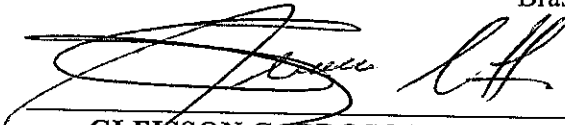


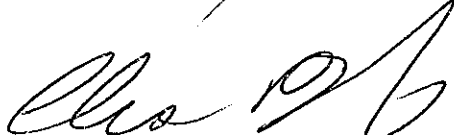
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - A lavratura deste Contrato foi autorizada por ato de reconhecimento de Inexigibilidade de Licitação, registrada sob o nº 2/2013 e formalizada nos autos de processo administrativo de nº 00005.001658/2013-11, ao qual a CONTRATANTE se acha vinculada.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Brasília, 13 de maio de 2013.

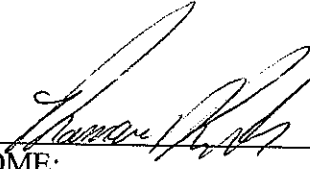

GLEISSON CARDOSO RUBIN
Secretário de Gestão da Política de Direitos Humanos
CONTRATANTE


CÉLIO BIAVATI FILHO
Presidente da CAESB
CONTRATADA


VALTRUDES PEREIRA FRANCO
Diretor de Comercialização
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) 
NOME: **Adriana Peixoto de Oliveira**
CPF: **Coordenadora**
SGPDH/SDH/PR

2) 
NOME: **THAMARA KYTH**
CPF: **Coordenadora-Geral**
SGPDH/SDH/PR
Mat.Siape:1309472



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO

Espécie: Termo de Cooperação CGU/ESAF nº 01/2013 firmado entre a Controladoria Geral da União (CGU/PR), CNPJ: 05.914.685/0001-03 - UG/Gestão: 110174/0001, e a Escola de Administração Fazendária (ESAF/MF), CNPJ: 02.317.176/0001-05 - UG/Gestão: 170009/0001. Valor: R\$ 35.529,25 (trinta e cinco mil, quinhentos e vinte e nove reais e vinte e cinco centavos). Objeto: implementação de ações conjuntas que assegurem a realização do programa Capacita, módulo Auditoria e Controle Interno - exercício 2013, nos termos do Projeto Interno ESAF nº 28.28.03.28010.13.13. Programa de Trabalho: 2101 - Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República. Ação: 2D38 - Fiscalização e Controle da Aplicação dos Recursos Públicos Federais. Vigência: Até 31 de julho de 2013. Data de Assinatura: 03/04/2013. Signatários: pela CGU/PR, Carla Baksys Pinto - Diretora de Gestão Interna; pela ESAF/MF, Alexandre Ribeiro Motta - Diretor-Geral. Processo nº 00190.007371/2013-55.

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO

Espécie: Termo de Cooperação CGU/ESAF nº 03/2013 firmado entre a Controladoria Geral da União (CGU/PR), CNPJ: 05.914.685/0001-03 - UG/Gestão: 110174/0001, e a Escola de Administração Fazendária (ESAF/MF), CNPJ: 02.317.176/0001-05 - UG/Gestão: 170009/0001. Valor: R\$ 27.801,25 (vinte e sete mil, oitocentos e um reais e vinte e cinco centavos). Objeto: implementação de ações conjuntas que assegurem a realização do programa Capacita, módulo Auditoria e Controle Interno - exercício 2013, em complemento ao Termo de Cooperação CGU/ESAF nº 01/2013, nos termos do Projeto Interno ESAF nº 28.28.03.28010.13.13-01. Programa de Trabalho: 2101 - Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República.

pública. Ação: 2D58 - Fiscalização e Controle da Aplicação dos Recursos Públicos Federais. Vigência: Até 31 de agosto de 2013. Data de Assinatura: 06/05/2013. Signatários: pela CGU/PR, Carla Baksys Pinto - Diretora de Gestão Interna; pela ESAF/MF, Alexandre Ribeiro Motta - Diretor-Geral. Processo nº 00190.007371/2013-55.

SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo 00036.006572/2011-42 - Espécie: Termo Aditivo nº 01 ao Contrato nº 05/2011 - firmado entre a Secretaria de Políticas para as Mulheres - SPM/PR, CNPJ nº 05.510.958/0001-46 e a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, CNPJ nº 00.082.024/0001-37. Objeto: Prorrogação de Prazo de Vigência pelo período de 12 (doze) meses. Data de Assinatura: 19 de junho de 2013. Assinatura: Lourdes Maria Bandeira, CPF nº 157.246.620-00 - Secretária Executiva. Celso Biavati Filho, CPF nº 039.553.111-04 - Presidente CAESB e Valter Pereira Franco, CPF nº 096.991.551-91 - Diretor de Comercialização CAESB.

CONSELHO DE GOVERNO SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 7/2013 - UASG 200016

Nº Processo: 00005001658201311. INEXIGIBILIDADE Nº 2/2013 Contratante: SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS - CNPJ Contratado: 00082024000137. Contratado: COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DIS-

TRITO FEDERAL. Objeto: Serviços de fornecimento de água potável, recepção e tratamento do esgoto produzido nas dependências da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. Fundamento Legal: Art. 25, Caput da Lei 8.666/93. Vigência: 13/05/2013 a 12/05/2014. Valor Total: R\$16.000,00. Data de Assinatura: 13/05/2013.

(SICON - 21/06/2013) 200005-00001-2013NE800001

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 1/2013

Processo nº. 00005.002687/2013-09. Espécie: Termo de Cooperação nº 001/2013, celebrado entre a União, por meio da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, CNPJ nº 05.478.625/0001-87, e a Fundação Escola Nacional de Administração Pública, CNPJ nº. 00005.004045/2012-55. Objeto: Realização de cursos demandados pelos servidores da Secretaria de Direitos Humanos quando da construção do Plano Anual de Capacitação para o exercício de 2013. Programa de Trabalho 14.122.2102.2000. Natureza de Despesa 33.90.36, 33.91.47 e Nota de Crédito 2013NC00062. Vigência até 18/01/2014. Data da Assinatura: 18/06/2013. Patrícia Barcelos, CPF nº. 736.960.210-91, Secretária-Executiva da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República; Paulo Sérgio de Carvalho, CPF nº. 112.641.011-04, Presidente da Fundação Escola Nacional de Administração Pública.

CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS SECRETARIA EXECUTIVA

COMUNICADO Nº 4, DE 20 DE JUNHO DE 2013

A Secretaria Executiva da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED, com fulcro na disposto no inciso XIII do artigo 12 da Resolução nº 5, de 29 de julho de 2003, e tendo em vista o § 2º do artigo 2º da Resolução nº 3, de 5 de março de 2004, expedir o presente Comunicado:

Fica divulgada, no sítio eletrônico da Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ANVISA - <http://portal.anvisa.gov.br/wps/portal/anvisa/posuor/regulacaodemercado> - a lista de novas apresentações de medicamentos, em anexo, reconhecidas pelo Comitê Técnico-Executivo como similares às constantes da lista da Resolução nº 5, de 9 de outubro de 2003, que ficam igualmente liberadas dos critérios de ajuste ou estabelecimento de Preço Fábrica de que trata o inciso IV do art. 6º da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003.

BRUNO CESAR ALMEIDA DE ABREU
Secretário-Executivo
Substituto

ANEXO

LABORATÓRIO	PRODUTO	APRESENTAÇÃO
1 LABORATÓRIO FARMACÊUTICO CARESS LTDA ME	FRUTOSSE	6MG/ML XPE FR VD AMB CP MD X 100 ML
2 LABORATÓRIO FARMACÊUTICO CARESS LTDA ME	FRUTOSSE	3MG/ML XPE FR VD AMB CP MD X 100 ML
3 LABORATÓRIO FARMACÊUTICO CARESS LTDA ME	FRUTOSSE	75MG/ML SOL OR FR VD AMB GOT X 50 ML
4 COSMED INDUSTRIA DE COSMETICOS E MEDICAMENTOS S.A.	BRONCOFLIX	3,0 MG/ML XPE CT FR VD AMB X 120 ML
5 COSMED INDUSTRIA DE COSMETICOS E MEDICAMENTOS S.A.	MAGNOPYROL	6,0 MG/ML XPE CT FR VD AMB X 120 ML
6 COSMED INDUSTRIA DE COSMETICOS E MEDICAMENTOS S.A.	MAGNOPYROL	50 MG/ML SOL OR CT FR VD AMB X 100 ML
7 COSMED INDUSTRIA DE COSMETICOS E MEDICAMENTOS S.A.	MAGNOPYROL	300 MG SUP CT STR X 5
8 COSMED INDUSTRIA DE COSMETICOS E MEDICAMENTOS S.A.	MAGNOPYROL	500 MG COM CT 50 BL AL PLAS AMB X 04
9 COSMED INDUSTRIA DE COSMETICOS E MEDICAMENTOS S.A.	MAGNOPYROL	500 MG/ML SOL OR CT FR PLAS OPC GOT X 10 ML
10 COSMED INDUSTRIA DE COSMETICOS E MEDICAMENTOS S.A.	MAGNOPYROL	500 MG/ML SOL OR CT FR PLAS OPC GOT X 20 ML
11 COSMED INDUSTRIA DE COSMETICOS E MEDICAMENTOS S.A.	COMMEL	500 MG COM CT 25 BL AL PLAS AMB X 08
12 COSMED INDUSTRIA DE COSMETICOS E MEDICAMENTOS S.A.	COMMEL	500 MG/ML SOL OR CT FR PLAS OPC X 10 ML
13 COSMED INDUSTRIA DE COSMETICOS E MEDICAMENTOS S.A.	COMMEL	500 MG/ML SOL OR CT FR PLAS OPC X 30 ML
14 COSMED INDUSTRIA DE COSMETICOS E MEDICAMENTOS S.A.	COMMEL	500 MG COM CT BL AL PLAS AMB X 100 (25 X 4)
15 COSMED INDUSTRIA DE COSMETICOS E MEDICAMENTOS S.A.	COMMEL	500 MG COM CT BL AL PLAS AMB X 40
16 COSMED INDUSTRIA DE COSMETICOS E MEDICAMENTOS S.A.	COMMEL	500 MG COM CT BL AL PLAS AMB X 200 (25 X 8)
17 COSMED INDUSTRIA DE COSMETICOS E MEDICAMENTOS S.A.	COMMEL	500 MG COM CT BL AL PLAS AMB X 200 (50 X 4)
18 BELFAR LTDA	BESODIN	300MG + 30MG + 30MG DRG CT BL AL PLAS AMB X 20
19 BELFAR LTDA	BESODIN	300MG + 30MG + 30MG DRG CT BL AL PLAS AMB X 20
20 LABORATÓRIO FARMACÊUTICO CARESS LTDA ME	FLOGOSEPT	150 MG/100 ML COLUT CT FR VD AMB X 10 ML
21 LABORATÓRIO FARMACÊUTICO CARESS LTDA ME	FLOGOSEPT	150 MG/100 ML COLUT CT FR VD AMB X 10 ML
22 LABORATÓRIO FARMACÊUTICO CARESS LTDA ME	EXPECTOLIV	13,33 MG/ML XPE FR PET TRANS CP MED X 120 ML
23 LABORATÓRIO FARMACÊUTICO CARESS LTDA ME	CURASEPT	21 MG/ML + 1,33 MG/ML SOL TOP CT FR VD AMB X 30 ML C/ESP
24 LABORATÓRIO FARMACÊUTICO CARESS LTDA ME	CURASEPT	21 MG/ML + 1,33 MG/ML SOL TOP CT FR VD AMB X 30 ML
25 LABORATÓRIO SAUDE LTDA	CALMADOR	300 MG + 30 MG COM CT 25 ENY KRAFT X 4
26 BRAINFARMA INDUSTRIA QUIMICA E FARMACEUTICA S.A	NEOLEFRIN BABY	120 MG/ML + 2 MG/ML SOL OR CT FR VD AMB X 15 ML
27 BRAINFARMA INDUSTRIA QUIMICA E FARMACEUTICA S.A	NEOLEFRIN	40 MG/ML + 1 MG/ML + 0,4 MG/ML XPE CT FR VD AMB X 60 ML
28 BRAINFARMA INDUSTRIA QUIMICA E FARMACEUTICA S.A	XARAPOL NEO	20 MG/ML XPE CT FR VD AMB X 100 ML

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CASA CIVIL

IMPrensa NACIONAL

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos, editais, anexos e medições

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas
<http://www.diaoficial.gov.br>
Rua: Quadra 10, Lote 001, CEP 20011-900, Rio de Janeiro - RJ
CNPJ 04190645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidente da República

CLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção